

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0594/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0594/1999 DE 23/11/1999

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

E M E N T A:

DECLARA CIDADES IRMAS SANTIAGO DE COMPOSTELA E SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei n: 13.009/5 de julho de 2000

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 11:12:53

00000017076-39



APROVADO EM 7 7.2

R/D

CHEFE DE SECAO

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOUR
Chefe Sec. Técnica Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mohamad Mourad

Folha n.º 01 de proc.
n.º 594 de 1999

Adelina Cicone
Secretaria
Registro 100.406

LIDO HOJE
23 NOV 1999
AS COMISSÕES DE:
Justiça e Defesa
Educação e Esportes
Finanças e Administração
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0594/1999

Declara "Cidades Irmãs" Santiago de Compostela e São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" a cidade de Santiago de Compostela (Espanha) e São Paulo (Brasil).

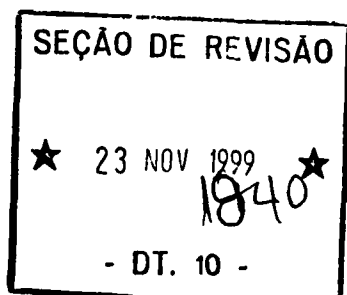
Parágrafo único - A declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 2º - Representante das duas cidades promoverão, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1999.

Mohamad Said Mourad
Vereador



aps/.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 223 e cópia de certidão sob n.º 4 126/11/99 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Mourad

Folha n.º	02	da proc.
n.º	594	do 1999

Adelina Cicone
Secretaria
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Santiago de Compostela, cidade considerada patrimônio da Humanidade e Capital Espiritual da Galícia e da Espanha, conserva há séculos sua variada fisionomia, deixada pela passagem do tempo nas suas igrejas e edifícios, nas ruas e praças e até nos seus hábitos de vida.

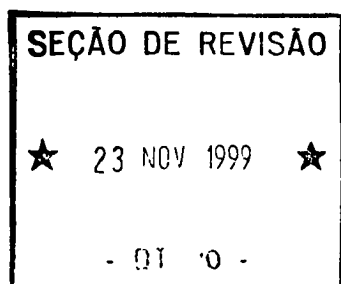
Desde o século X a cidade é constituída como um lugar urbano, tem um reduzido conjunto centrado na Igreja de Santiago, com um pequeno arredor na ladeira oeste de um velho castro, cujo florescimento deu-se por dominar um cruzamento de caminhos e as peregrinações ocorridas ao longo dos séculos.

Cerca de dez milhões de pessoas passaram pela Catedral de Santiago de Compostela entre janeiro e outubro de 1999, sendo que três mil brasileiros já fizeram esse famoso caminho de Santiago de Compostela neste ano.

O escritor brasileiro Paulo Coelho, narra a aventura desse passeio no seu livro O Diário de Um Mago, "Dentre as grandes sensações que experimentei na minha vida, não posso me esquecer daquela primeira noite no Caminho de Santiago". A rota sagrada fez com que ele descobrisse a si próprio.

Hoje, frente a dois grandes acontecimentos, que são o Xacobeo 99 e a escolha de Capital Européia da Cultura do ano 2000, Santiago dispõe de moderna infra-estrutura em matéria de hotéis, palácios de congressos, auditórios e instalações capazes de albergar grandes e quaisquer eventos.

Em São Paulo, a colônia galega é uma das maiores do Brasil, estando já na 5ª (quinta) geração, representando aproximadamente 600.000 (seiscentos mil) entre imigrantes e descendentes.



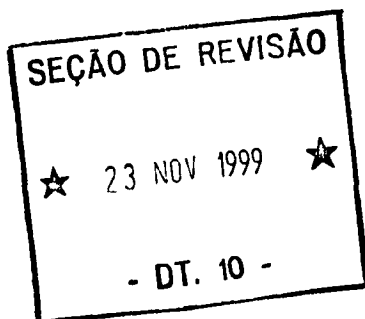
Folha n.º 03 de proc.
n.º 594 de 1999
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registo: 100.406

A língua galega é a que mais se aproxima da língua portuguesa, sendo esta uma das razões da perfeita integração entre brasileiros e galegos.

Santiago de Compostela também alberga em seu País uma das maiores e mais antigas Universidades da Espanha, com uma trajetória universitária de aproximadamente 504 (quinhentos e quatro) anos de tradição.

Diante do exposto, é justo que São Paulo e Santiago de Compostela sejam consideradas cidades irmãs. Daí, solicito dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

aps/





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 594 de 19 99 26 11 99 (a) Adelina *Ad*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 26-11-99

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça

26/11/99
Breno G. N. G.
BRENO GONDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *26/11/99* hs.
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador Italo Cruz
Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 7 de dezembro de 19 99
[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 01 / 12 / 93

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 594/99
29/11/99

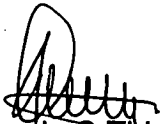
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa declarar "Cidades Irmãs" as cidades de São Paulo e de Santiago de Compostela, na Espanha.

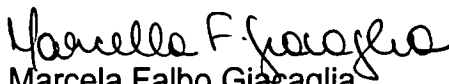
Segundo a propositura, a declaração de "cidades irmãs" será firmada conjuntamente por representantes das duas cidades, após o encaminhamento das comunicações necessárias.

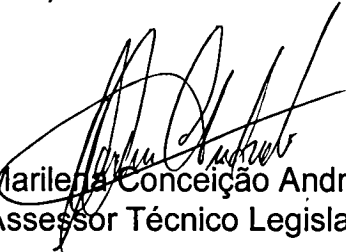
Sob o ponto de vista legal nada obsta a presente proposta, que encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

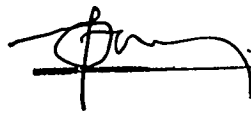
PELA LEGALIDADE.

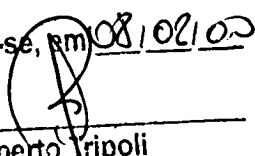

Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marcela Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
em substituição


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____


Relator

Encaminhe-se, em 08/02/02

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
5.º DE JANEIRO DE 2000
16/01/2000
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
K102109
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
V. 594 de 1999
Funcionário
Assistente Parlamentar

16 - PAR
16-0109/2000

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 594/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa declarar "Cidades Irmãs" as cidades de São Paulo e de Santiago de Compostela, na Espanha.

Segundo a propositura, a declaração de "cidades irmãs" será firmada conjuntamente por representantes das duas cidades, após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a presente proposta, que encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/02/2000

PI0594-9

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 18/02/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cul. e Esportes
Em 29.02.00 as 11:30 h.

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Vitorino Costa
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

29/02/00
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
número _____, nº 07

Em 19/04/00

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção IH



16 - PAR
16-0312/2000

Folha nº 07

do

Processo 594/99
Maria Teroza da Silva Bert
Reg. 10851

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 594/99

Tendo a autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, a propositura em análise pretende declarar "Cidades Irmãs", Santiago de Compostela, na Espanha, e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos que as habitam.

Referido intercâmbio se dará, principalmente, nas atividades e empreendimentos culturais, turísticos, esportivos, sociais, econômicos e naqueles relativos à organização, administração e gestão urbana e deverá ser firmado através de assinatura de declaração conjunta dos representantes credenciados de ambas as cidades que, na esfera de suas atribuições, promoverão as medidas necessárias à concretização dos objetivos visados pela lei.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 6).

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a propositura insere-se dentre aquelas medidas que buscam incentivar a troca de experiências entre diversas cidades do mundo e a nossa metrópole, de modo a se fortalecerem os laços de amizade entre os diversos povos, notadamente com o povo espanhol, cuja colônia, em nossa cidade, é expressiva, tanto sob o ponto de vista numérico quanto pela qualidade das pessoas que a compõem.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 18/04/00

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6057/2000

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/04/00

mts.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 26/04/00 às 14h10.

Mônica R. A. Paiva
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Tec. Dir. IV

Ao Nobre Vereador
para relatar

Miguel Colassuono
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 de 04 de 00

BS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado a esta data de 08 de 21/05/00 a 1 folha de informação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0555/2000

RELATOR Nº

O PROJETO DE LEI Nº 594/99

PUBLICADO
23/05/00

Folha nº 08 do proc.
nº 594 de 99

Mônica A. Paiva
c. de Dir. IV

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, visa declarar "Cidades Irmãs" as cidades de Santiago de Compostela, na Espanha, e São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/05/00

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2116/2000

Publicação de Matéria de
 Liberação Pelas Comissões:
 nº _____ (fs. 06-07-08)
 no DOM de 30 / 05 / 00
 página(s) 49, coluna 42
 conforme art. 82 § 1º, do RI
 Contato: _____

06-79-42
 07-79-42
 08-79-42

MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

A Leg. 3 - A pedido
 Em, 31/05/00

MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

07/06/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V. Sª.

07/06/2000

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
 Assistente Técnico de Direção IV

SEGUIE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ • papel de intermédio
 rubricado _____ sob folha nº 09 e 13
 Em 06 / 07 / 00 /



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	09	do proc.
n.º	594	de 1999
ORLANDO VICIMENDES		

São Paulo, 13 de junho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0199/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 594/99, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad, que declara "Cidades-Irmãs" Santiago de Compostela e São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

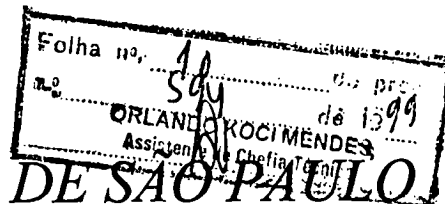

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Régis Fernandes de Oliveira
Digníssimo Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

lmb.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0199/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 594/99). (Ver. Mohamad Said Mourad). Declara “Cidades-Irmãs” Santiago de Compostela e São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam declaradas “Cidades-Irmãs” a cidade de Santiago de Compostela (Espanha) e São Paulo (Brasil). Parágrafo único - A declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias. Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, LILIANA MARIA MIGLIANO BUSISIO Assistente Técnico de Direção IV, padrão “QPA-16-D” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO ROUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 07 de junho de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREON, Visto, Angela Bordin Andreon Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
DT.7

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Ammb
lmb.



Folha nº	11	do proc.
n.º	599	de 1999
ORLANDO ALCANTARA DE MENEZES		
Assistente e Chefe Técnico		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.009 DE 05 DE *junho*

DE 2000.

Declara “Cidades-Irmãs” Santiago de Compostela e São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84, do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas “Cidades-Irmãs” a cidade de Santiago de Compostela (Espanha) e São Paulo (Brasil).

Parágrafo único - A declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de junho de 2000.

O Presidente,

lmb.



Folha nº, 12	do proc.
n.º 594	de 1999
ORLANDO ALCI MENDES	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de junho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 199/00, de 13.06.00, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 594/99, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad, de acordo com o inciso I, art. 84 do R.I.

Anexo:

RECEBI EM:

19/6/00

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº

594

de 19

99. 06 07 2000

(a)

DELANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 13.009, 5 DE JULHO DE 2000

(Projeto de Lei nº 594/99, do Vereador Mohamad Said Mourad - PL)

Declara "Cidades-Irmãs" Santiago de Compostela e São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades-Irmãs" a cidade de Santiago de Compostela (Espanha) e São Paulo (Brasil).

Parágrafo único - A declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

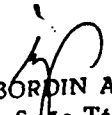
Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06 / 07 / 2000

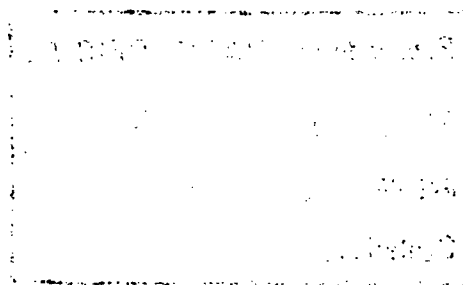
página 001 de 1ª

Conferido:

Ao DT.94 - arquivo,
Para as devidas providências.
06/07/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IJ

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>B#</u> fis.
Arquivo em	<u>07-jul-2000</u>
O Func.º	<u>LINA ANGELICA MARIA GUMALSKAS</u>
DOCUMENTO - 16-100.927	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)